



**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Ano 2020, Número 101

Porto Velho, quarta-feira, 27 de maio de 2020

**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel  
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

**Secretaria Judiciária de Gestão da Informação**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

[diario@tre-ro.jus.br](mailto:diario@tre-ro.jus.br)

**Sumário**

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos da Corregedoria.....	2
Provimentos.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	3
Decisões judiciais.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.....	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	4
ZONAS ELEITORAIS.....	4
10ª Zona Eleitoral.....	4
Editais.....	4
Intimações.....	4
11ª Zona Eleitoral.....	5
Editais.....	5
15ª Zona Eleitoral.....	7
Editais.....	7
18ª Zona Eleitoral.....	8
Intimações.....	8
19ª Zona Eleitoral.....	8
Intimações.....	8
21ª Zona Eleitoral.....	11
Portarias.....	11
34ª Zona Eleitoral.....	12

Intimações.....	12
COMISSÕES .....	12

**PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****Atos da Corregedoria****Provimentos****Provimento Nº 1/2020 - CRE/GABCRE**

Dispõe sobre as correições e inspeções realizadas nas zonas eleitorais pela Corregedoria Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições contidas no art. 7º, da Resolução TSE n. 21.372/2003, que autoriza as corregedorias a baixar normas complementares àquela norma;

Considerando, que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias;

**RESOLVE**

Art. 1º As correições e inspeções possuem caráter pedagógico, orientador e assecuratório da correta aplicação dos princípios e normas, consistindo na fiscalização e averiguação específica da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais no primeiro grau de jurisdição, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades ou procedimentos inadequados e de padronizar a atividade cartorária.

Art. 2º A realização de correições e inspeções pelo Corregedor Regional, nas zonas eleitorais, ocorrerá conforme cronograma publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Os trabalhos poderão se desenvolver na modalidade presencial ou virtual e serão presididos pelo Corregedor que poderá designar Juiz Eleitoral ou servidor para a coordenação das atividades.

§2º Cada cartório eleitoral será inspecionado, de forma pessoal ou virtual, ao menos uma vez a cada biênio.

§3º Independentemente da programação contida no cronograma, poderão ser realizadas correições ou inspeções extraordinárias, sempre que houver indícios de irregularidades.

Art. 3º Findos os trabalhos da correição ou inspeção será elaborado relatório circunstanciado dando-se conhecimento ao juiz eleitoral das constatações realizadas.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o juiz eleitoral deverá manifestar-se, no prazo determinado, relatando as providências adotadas.

Art. 4º A realização de correição ou inspeção pela Corregedoria não desobriga o juiz eleitoral de proceder à correição anual prevista no Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 3/2015).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de maio de 2020.

Desembargador Alexandre Miguel  
Corregedor Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 26/05/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0538966 e o código CRC F35E8400.

## DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

#### Decisões judiciais

#### Processo 0601788-52.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 94/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601788-52.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Embargante: Roberto Pereira Rosa Aguiar

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Embargos de declaração. Eleições 2018. Prestação de contas. Candidato a deputado estadual. Alegada omissão. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Aplicabilidade não apreciada. Inocorrência. Embargos conhecidos e não providos.

I –Não há falar em omissão no aresto embargado quando apreciadas, pelo Colegiado, as razões que culminaram na desaprovação das contas, quando restaram assentadas no acórdão embargado as razões que afastaram a possibilidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II –Ausentes erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão combatida, a ser sanada na via dos embargos de declaração, a estes se nega provimento, porquanto faltam-lhes os requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, c/c o art. 275 do Código Eleitoral. Precedentes.

III –Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 21 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES  
Relator

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

### 10ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### Processo 0600002-69.2020.6.22.0010

JUSTIÇA ELEITORAL 10ª ZONA ELEITORAL DE JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-69.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO 2721-A

DECISÃO Trata-se de pedido de prestação de contas apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), diretório do Município de Governador Jorge Teixeira (ID 1093993). Conforme certificado pela Analista Judiciária (ID 1248895), os diretórios municipais de órgãos partidários do Município de Governador Jorge Teixeira se submetem à jurisdição da 27ª ZE. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo eleitoral e encaminho os autos à 27ª Zona Eleitoral para continuidade. Ao Cartório Eleitoral da 10ª ZE para cumprimento.

#### Intimações

#### Processo 0600003-54.2020.6.22.0010

JUSTIÇA ELEITORAL 10ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600003-54.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO  
ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ORDENADO: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

#### DECISÃO

Trata-se de carta de ordem encaminhada pelo Juiz Federal Marcelo Stival (TRE-RO), visando a oitiva da testemunha THOMÁS GUILHERME CORREIA, residente na rua Padre Adolfo Rohl n. 968, na cidade de Jaru/RO, nos autos do processo nº 0600007-24.2020.6.22.0000 (ASSUNTO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral), ID 1098915.

Considerando o cenário atual de pandemia do coronavírus, não é possível dar cumprimento à referida carta de ordem enquanto vigorar a orientação dos artigos art. 4º da Portaria Conjunta TRE-RO nº 001/2020, modificada pela Portaria Conjunta nº 002/2020, *in verbis*:

*Art. 4º Os Juízes Eleitorais entrarão em regime de trabalho remoto excetuada a hipótese da prática de atos para evitar perecimento de direito que exijam a sua presença física.*

Da análise dos autos, verifica-se que o sobrestamento da oitiva não gera perecimento do direito. Ademais, a oitiva de testemunhas, por si só, não está incluída no rol do art. 6º do referido normativo<sup>1</sup>, ou seja, dentre os atos que devem ser apreciados durante o plantão extraordinário.

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até posterior modificação da Portaria Conjunta nº 001/2020 TRE-RO.

Comunique-se ao juízo ordenante.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Jaru, 25 de maio de 2020.  
Luis Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral da 10ª ZE.

1. <http://www.tre-ro.jus.br/legislacao/compilada/portaria-1/2020/portaria-conjunta-presi-cre-tre-ro-n-1-2020>

---

**Processo 0600001-84.2020.6.22.0010**

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO  
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600001-84.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO  
INTERESSADO: #-10ª ZE DE RONDÔNIA

INTERESSADO: ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO, GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS, EDVALDO GONCALVES

SENTENÇA Trata-se de coexistência de filiação partidária identificada pelo sistema FILIA, referente aos filiados ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO, GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS e EDVALDO GONCALVES (ID 1150351). Após notificação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral aos endereços cadastrados no sistema, apenas ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO e GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS apresentaram manifestação, respectivamente ID 1022552 e ID 1150244. O prazo foi encerrado em 18/05/2020. Ismael de Oliveira Peixoto requer que seja mantida sua filiação ao partido PATRIOTAS. Na oportunidade, apresentou ainda o requerimento de desfiliação ao PSB, recebido pelo Presidente deste, conforme determina o art. 24 da Res. TSE nº 23.596/2019. Geilson Almeida dos Santos requer a manutenção de sua filiação ao partido PSDB e desfiliação do PSB, conforme requerimento anexo e endereçado à agremiação partidária de Jaru/RO ( ID 1150249). Quanto à coexistência de filiação do eleitor Edvaldo Gonçalves, verifica-se que está foi objeto do processo nº 0600001-67.2019.6.22.0027, cuja decisão transitou em julgado em 06/05/2020. Nesta, foi determinado o cancelamento de ambas as filiações, em razão da ausência de manifestação da parte envolvida. Juntou-se o parecer ministerial pugnando pela procedência dos pedidos (ID 1281118) de filiação de ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO, e GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS. Éo relatório. Decido. A Res. TSE nº 23.596/2019 estabelece nos artigos 22 e 23 o procedimento a ser adotado nas hipóteses de coexistência de filiações. Já a Portaria nº 131/2020 estabelece o cronograma a ser seguido para solucionar referidas controvérsias. Dito isto, verifica-se que o prazo final para manifestação das partes envolvidas findou em 18/05/2020. ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO e GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS apresentaram manifestação tempestivamente pugnando pela manutenção de uma das filiações e na mesma oportunidade requereram a desfiliação a um dos partidos envolvidos na duplicidade, tudo conforme disposto no art. 24 do mencionado normativo do TSE. Diante do exposto, com fundamento no art. 23, §4 da Res. TSE 23.596/2019, acolho os pedidos dos eleitores filiados ISMAEL DE OLIVEIRA PEIXOTO e GEILSON ALMEIDA DOS SANTOS para que seja registrado no sistema FILIA, a filiação do primeiro ao PATRIOTAS e sua desfiliação ao PSB; e a filiação do segundo ao PSDB e sua desfiliação ao PSB. Quanto a coexistência de filiação do eleitor EDVALDO GONCALVES, verificou-se no curso deste processo que o cancelamento de ambas as filiações já foi determinado por este juízo no bojo do processo nº 0600001-67.2019.6.22.0027, cuja decisão transitou em julgado em 06/05/2020, restando prejudicada a análise pela perda do objeto. Ao Cartório Eleitoral da 10ª ZE para registro no sistema FILIA. Após, archive-se. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Jaru, 25 de maio de 2020.

LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA  
Juiz Eleitoral

**11ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital - RAE INDEFERIDOS - 11ª ZE**

SEI/TRE-RO - 0539082 - Edital

Edital Nº RAE INDEFERIDOS/2020

**ALISTAMENTOS ELEITORAIS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES ELEITORAIS INDEFERIDAS**

(Código Eleitoral, artigo 45, §6º, e Resolução TSE n. 21.538/03, artigo 17, §1º e 2º)

Controle interno: 020/2020

Por ordem da Excelentíssima Senhora juíza da Décima Primeira Zona Eleitoral de Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAÇO saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao artigo 45 do Código Eleitoral e, ainda dos artigos 17-18 da Resolução TSE n. 21.538/2003, foram INDEFERIDOS pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos revisões, inscrições eleitorais e transferências no período de 01/04/2020 a 22/5/2020, dos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza, conforme as relações anexas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a M.M. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente EDITAL. Aos vinte e cinco dias do mês maio de dois mil e vinte. Eu, Ana Paula Pascoal, Auxiliar de Cartório, digitei e vai assinado pela chefia de cartório (Portaria 033/2018).

VALMARA GUANAANI SCHARFF SUAVE 007737052305 TRANSFERÊNCIA 08/01/1974 29/04/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

CELIO ROBERTO DE SOUZA NETO 010164802348 TRANSFERÊNCIA 03/05/1981 01/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

ROBSON TONOLI FERRAZ 013255832356 TRANSFERÊNCIA 15/12/1986 04/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

SIDENEI OLIVEIRA DA SILVA 011438012305 TRANSFERÊNCIA 12/04/1983 04/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

HELDER GLAUBER SILVA PIRES 040454931023 TRANSFERÊNCIA 09/10/1982 05/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

INGRID POLIANA OLIVEIRA 017195822399 TRANSFERÊNCIA 25/06/1994 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

LUCI BRAGA RIBEIRO 002692052380 TRANSFERÊNCIA 14/09/1960 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

MARTA ALVES DOS SANTOS 005092152399 TRANSFERÊNCIA 05/03/1965 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

SILVANI DE SOUZA SILVA 005888742330 TRANSFERÊNCIA 09/12/1972 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

TAINANNA DE CASTRO NOGUEIRA 017145612097 TRANSFERÊNCIA 24/11/1982 05/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

THAINARA SOUZA SILVA 017796082330 TRANSFERÊNCIA 06/04/1998 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

THAIS LESSA BERNARDINELI 012765732321 REVISÃO 30/12/1985 05/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

MARCOS VINICIUS DE SOUZA 019156442380 ALISTAMENTO 26/06/1980 06/05/2020 Motivo diligência: RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

JULIE ANE DA SILVA PRENZLER 016448922356 TRANSFERÊNCIA 06/05/2020 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

Cariny Baleeiro Tadioto Cielo  
Chefe de Cartório da 11ª ZE

Documento assinado eletronicamente por CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO, Chefe de Cartório, em 26/05/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0539082 e o código CRC DB6C0BE0.

## 15ª Zona Eleitoral

### Editais

#### Processo 0600037-14.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 15ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

#### EDITAL

Por ordem do Juiz Eleitoral, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, Juiz Titular da 15ª Zona Eleitoral de Rondônia, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2019 (prestador de contas /sigla /responsável):

Prestador: Partido Socialista Brasileiro –PSB –Diretório de Nova Brasilândia do Oeste/RO  
Presidente: Elias Domingos das Chagas  
Tesoureiro: Cristiane Aparecida F. de Alcantara

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos 25 dias do mês de maio de 2020. Eu, Fábio Pires Alves, Analista Judiciário da 15ª ZE, digitei, conferi e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 15ª ZE.

#### Processo 0600037-14.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 15ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

#### EDITAL

Por ordem do Juiz Eleitoral, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, Juiz Titular da 15ª Zona Eleitoral de Rondônia, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à

declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2019 (prestador de contas /sigla /responsável):

Prestador: Partido Socialista Brasileiro –PSB –Diretório de Nova Brasilândia do Oeste/RO

Presidente: Elias Domingos das Chagas

Tesoureiro: Cristiane Aparecida F. de Alcantara

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos 25 dias do mês de maio de 2020. Eu, Fábio Pires Alves, Analista Judiciário da 15ªZE, digitei, conferi e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 15ªZE.

## 18ª Zona Eleitoral

### Intimações

#### Processo 0600011-07.2020.6.22.0018

JUSTIÇA ELEITORAL 018ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600011-07.2020.6.22.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA D'OESTE RO

REQUERENTE: RUBENS MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860

REQUERIDO: PARTIDO VERDE - PV - 43

#### DESPACHO

1 - Trata-se de requerimento apresentado pelo eleitor Rubens Moreira em que pretende inclusão de sua Ficha de Filiação em Lista Especial com intuito de Filiar-se ao Partido Verde.

2 –Dado o exíguo espaço de tempo para decisão quanto ao pedido formulado nestes autos, em razão dos processamentos das Listas Especiais ocorrerem no início de junho, INTIME-SE o requerente, por intermédio de seu advogado, para que, em 2 (dois) dias, junte nos autos, a Ficha de Filiação protocolada junto ao órgão partidário local do PV, conforme mencionado na Inicial.

3 –Após, concluso.

Alvorada do Oeste, 25.05.2020.

SIMONE DE MELO

Juíza Eleitoral 18ª Zona Eleitoral

## 19ª Zona Eleitoral

### Intimações

#### Processo 0600025-85.2020.6.22.0019

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600025-85.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: MARCILEY DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

#### INTIMAÇÃO

Senhor MARCILEY DE CARVALHO,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600025-85.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1230870.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório 19ZE

---

#### Processo 0600029-25.2020.6.22.0019

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600029-25.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: SERGIO MARCOS MENEZES ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

INTIMAÇÃO Senhor SERGIO MARCOS MENEZES ALVES,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600029-25.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1253509.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório 19ZE

---

#### Processo 0600030-10.2020.6.22.0019

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600030-10.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ELZI AFONSO ALTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556  
REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

**INTIMAÇÃO**

Senhor ELZI AFONSO ALTINO,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600030-10.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1253831.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste  
Chefe de cartório 19ZE

---

**Processo 0600025-85.2020.6.22.0019**

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600025-85.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: MARCILEY DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

**INTIMAÇÃO**

Senhor MARCILEY DE CARVALHO,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600025-85.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1230870.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste  
Chefe de cartório 19ZE

---

**Processo 0600029-25.2020.6.22.0019**

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600029-25.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: SERGIO MARCOS MENEZES ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

INTIMAÇÃO Senhor SERGIO MARCOS MENEZES ALVES,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600029-25.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1253509.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste  
Chefe de cartório 19ZE

---

**Processo 0600030-10.2020.6.22.0019**

JUSTIÇA ELEITORAL 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600030-10.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ELZI AFONSO ALTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSON LUGON ALVES LOPES - RO4556

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PARECIS/RO - MUNICIPAL

INTIMAÇÃO

Senhor ELZI AFONSO ALTINO,

Por ordem do MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO quanto a DECISÃO proferida nos autos 0600030-10.2020.6.22.0019, que segue e anexo.

ANEXO: Decisão de ID 1253831.

OBSERVAÇÃO: Eventual recurso deverá ser interposto no referido processo no Sistema Judiciário Eletrônico (PJE), disponível em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, por meio de advogado.

Santa Luzia do Oeste/RO, 25 de maio de 2020.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste  
Chefe de cartório 19ZE

<b>21ª Zona Eleitoral</b>
---------------------------

**Portarias**

---

**PORTARIA Nº 01/2020/21ªZE**

O Excelentíssimo Senhor Áureo Virgílio Queiroz, Juiz desta 21ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a excelente organização e execução do pleito eleitoral 2018 e da eleição suplementar do município de Candeias do Jamari/2019;

CONSIDERANDO a exitosa organização, coordenação e execução dos trabalhos desempenhados pela Comissão de Transporte, cuja administração, atribuição e execução coube a esse juízo da 21ZE/RO;

CONSIDERANDO o esforço, dedicação, empenho, zelo e comprometimento de todos os servidores lotados na 21ZE/RO, os quais não mediram esforços no sentido de atender e cumprir as metas e indicações estabelecidas pelas instituições e órgão de controle, durante o biênio em que esse magistrado esteve julgando nessa 21ZE.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ELOGIAR os servidores JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA, matrícula 260.514, Chefe de Cartório da 21ZE/RO; PAULO VICTOR MENDES TAVARES, matrícula 260.647, Auxiliar de Cartório; LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO, matrícula 300077766; NATHIELE MARTINS SILVA, matrícula 576.104; GILBERTO DIAS DE LIMA, matrícula 576.108; IDISON FELINI, matrícula 698590, MARIA DO SOCORRO PIO DA SILVA, matrícula 0703285, lotados no Cartório da 21ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, pela dedicação, zelo e comprometimento com os trabalhos relacionados durante o biênio 2018 a 2020, período em que ocorreram a eleição geral de 2018 e a eleição suplementar de Candeias do Jamari.

Art. 2º - DETERMINAR a remessa de cópia da presente Portaria à Presidência e Corregedoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas dos órgãos de origem dos servidores, para anotação deste elogio em seus assentos funcionais.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se..

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Áureo Virgílio Queiroz  
Juiz Eleitoral

**34ª Zona Eleitoral**

**Intimações**

**Processo 0600021-03.2020.6.22.0034**

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-03.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS - RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogado: NELSON CANEDO MOTTA - OAB/RO 2721-A

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício financeiro 2019 apresentada pelo PSB de Campo Novo de Rondônia, cuja autuação se dá nos termos do art. 28, §4º, III c/ art. 31, I e II da Resolução TSE nº 23. 604/2019.

Considerando a ausência de instrumento de mandato nos autos, intimem-se para regularizar as representações processuais, conforme certidão id 1209397, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Buritis-RO, 20 de maio de 2020.

**COMISSÕES**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)